

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2018

Processo Licitatório nº: 049/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº. 033/2018

Gestor/Fiscal do Contrato: José Simão Porto



Por este contrato administrativo de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DANIEL COSME ALVES DOS SANTOS 14769261667** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 30.211.596/0001-30, sediada na Rua Vanilda de Oliveira, nº 1559, bairro Alvorada, na cidade de João Pinheiro – MG, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal o Sr. **DANIEL COSME ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 147.692.616-67, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº. 319/2006, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O contrato em tela será firmado de total acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), e suas posteriores alterações, integrantes do Processo Licitatório nº. 049/2018 por meio do Pregão Presencial nº. 033/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de máquinas motoniveladoras para manutenção das vias não pavimentadas deste município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

#### 2. São obrigações da CONTRATADA:

- A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do serviço em conformidade com o descrito no Anexo I do edital e/ou solicitados pelas Secretarias solicitantes;
- Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- A CONTRATADA deverá zelar pela boa prestação dos serviços, de modo que a seja realizada com esmero e perfeição;
- A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos serviços, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES

1. Pelos serviços pactuados no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total global de **R\$209.472,00 (duzentos e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>DANIEL COSME ALVES DOS SANTOS 14769261667</b>					
0001	MOTONIVELADORA I	1.200	HS	174,56	209.472,00
				<b>Total do Fornecedor: 209.472,00</b>	



2. Os pagamentos referentes à prestação do serviço serão efetuados, após apresentação de planilha dos serviços, deslocamento/hora, emitida pelo responsável, José Simão Porto, e serão pagos após a entrega da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, inclusive o ateste na nota fiscal correspondente, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada;

3. O pagamento será efetuado, em até 10 dias, através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo;

3.1. Em caso de Pessoa Jurídica, a conta bancária deverá estar vinculada ao mesmo CNPJ da licitante vencedora. Se pessoa física, o titular da conta deverá ser o vencedor do certame.

4. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### • DA MÁQUINA MOTONIVELADORA (máximo de 20 anos de fabricação):

1. A CONTRATADA se responsabiliza pela prestação dos serviços de máquina que deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Sr. Secretário de Estradas e Transporte Público, José Simão Porto;

2. A prestação do serviço deverá começar em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação pelo responsável - Secretaria de Estradas e Transporte Público, ou em data por ele definida, portanto o licitante deverá ter disponibilidade imediata da máquina;

2.1. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos;

3. A CONTRATADA deverá transportar a máquina, por meio de caminhão tipo prancha, as suas expensas até os locais onde serão executados os serviços. Se a distância entre uma localidade e outra for curta, o responsável, José Simão Porto, poderá determinar o pagamento das horas transitadas entre essas localidades, sem a necessidade de transportar as máquinas pelo caminhão prancha;

4. Todas as despesas com o operador, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, exceto da localidade até a sede de Presidente Olegário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, serão de total responsabilidade da contratada, ficando, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5. O combustível e eventuais despesas com alimentação e estadia serão de total responsabilidade da contratada, exceto o almoço que será fornecido pela Prefeitura no local onde o veículo estiver realizando os trabalhos;

6. **Somente** a hora efetivamente trabalhada no perímetro rural deste Município será objeto de pagamento.

6.1. Caso a máquina fique parada na localidade por culpa do Município, serão computadas horas na planilha de pagamentos, não podendo ultrapassar 4 horas diárias;

6.2. Caso fique parada na localidade por culpa da CONTRATADA, não serão computadas as horas na planilha de pagamentos e a contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para regularizar o problema;

7. Não haverá pagamento de "HORA MORTA", ou seja, aquela que não é realizada para a efetiva execução do serviço, por exemplo, a HORA realizada durante o transporte até a localidade;

8. O maquinário ficará nas localidades de segunda a sexta-feira e o transporte do operador até a sede do Município de Presidente Olegário será realizado diariamente à custa desta Prefeitura;

9. A CONTRATADA deverá zelar pela boa prestação dos serviços, de modo que seja realizada com esmero e perfeição;

10. A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos serviços, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

11. A entrega não efetuada no prazo determinado por este instrumento sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Nos termos do previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, o prazo de vigência deste contrato **poderá ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

2. Os preços por quilômetros rodados serão **reajustados** quando houver **alterações** nos preços dos combustíveis, **para mais ou menos**, conforme for o caso, para veículos movidos **à gasolina/álcool**, bem como para os veículos movidos **a óleo diesel**, tomando por base alterações autorizadas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, através de termo aditivo, conforme dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93 *respeitando a validade de 60 dias da Proposta de Preços apresentada na data da licitação*.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**735 - 02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

Esta contratação terá vigência de **6 (seis) meses** a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindido antes da data final do contrato caso a demanda de manutenção das estradas vicinais diminua, após aviso prévio realizado pelo Secretário, José Simão Porto, comunicando aos contratados e ao mesmo tempo, à responsável pela elaboração dos contratos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acerca da rescisão, podendo também, ser prorrogado tal prazo a juízo da Administração Municipal por meio de **TERMO ADITIVO** na forma da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
  - b) Multa, conforme disposto neste instrumento contratual;
  - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta dias).
3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
5. No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 02 de maio de 2018

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

*João Carlos Nogueira de Castilho*  
*Prefeito Municipal*

**Secretário Municipal de Estradas e Transportes**

*José Simão Porto*

**DANIEL COSME ALVES DOS SANTOS 14769261667**

*Daniel Cosme Alves Dos Santos*

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
*Mateus Araújo de Freitas CPF: 342.741.891-04*



II - \_\_\_\_\_  
*Fabricia Cristina Carvalho Barbosa Gomes CPF: 096.833.046-05.*